



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCI

PARECER Nº 0026/2026-CCJ-AL

PROPOSTA : Projeto de Decreto Legislativo nº 0151/2025-AL

AUTORIA : Deputada Edna Auzier

EMENTA : Concede o Título de Cidadão Amapaense, a Ilustríssima Senhora Simone de Almeida Delphim Leal, e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 0151/2025-AL, de iniciativa da Deputada Edna Auzier, que tem por finalidade conceder o **Título de Cidadão Amapaense** à Ilustríssima Senhora **Simone de Almeida Delphim Leal**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em expediente de Sessão Ordinária e encaminhada a esta Comissão para exame técnico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o §1º do art. 36 do Regimento Interno.

A matéria vem instruída com justificativa circunstanciada e documentação comprobatória da trajetória pessoal e profissional da homenageada.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Resolução nº 124/2013, de 24/06/2013, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, determina no inciso I do art. 1º e no art. 2º os requisitos para a outorga de Título de Cidadão Amapaense.

Art. 1º

I - Título de Cidadão Amapaense: a ser concedido a personalidades não naturais do Estado do Amapá, mas que pela relevância de seus serviços e incontestável benefício trazido ao povo amapaense, contribuíram para o seu desenvolvimento;

.....
Art. 2º O Título de Cidadão Amapaense será concedido mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I - Currículo do homenageado;

II - Fundamentação da indicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0151/2025-AL encontra-se devidamente instruído com **justificativa e currículo da homenageada**, atendendo às exigências normativas.

Consta dos autos que a homenageada possui destacada trajetória acadêmica e profissional, com relevante atuação no Estado do Amapá, especialmente na Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, bem como na coordenação de projetos de inovação, robótica educacional e capacitação tecnológica, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento científico e educacional local.

a). Competência legislativa e iniciativa

A concessão de título honorífico configura matéria de competência privativa do Poder Legislativo, de natureza declaratória e simbólica, veiculada por meio de Decreto Legislativo, não implicando criação de despesa obrigatória, inovação administrativa ou interferência em atribuições do Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar mostra-se, portanto, plenamente legítima e compatível com o sistema constitucional e com o ordenamento interno desta Casa.

b) Constitucionalidade e juridicidade

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa, de competência ou de forma normativa. A espécie legislativa adotada — Decreto Legislativo — é adequada ao objeto da proposição.

Quanto à constitucionalidade material, a matéria não afronta princípios constitucionais, tampouco viola direitos ou garantias fundamentais, inserindo-se no campo das homenagens oficiais e do reconhecimento institucional de mérito.

No plano da juridicidade, o objeto é lícito, possível e determinado, estando suficientemente delimitado quanto à pessoa homenageada e à finalidade da honraria.

c) Atendimento aos requisitos normativos específicos

Consta da justificativa e da documentação acostada que a homenageada possui destacada atuação acadêmica e científica, com efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado do Amapá, notadamente:

- atuação no ensino superior e na formação de recursos humanos;
- desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e robótica educacional;
- coordenação de programas de capacitação tecnológica;
- produção científica e participação em projetos de impacto educacional e social.

Tais elementos demonstram aderência direta aos critérios de relevância e benefício público exigidos pela Resolução nº 124/2013-ALAP.

d) Técnica legislativa e redação normativa

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com:

- ementa clara e objetiva;
- comando normativo preciso;
- estrutura adequada de artigos;
- cláusula de vigência compatível com a prática legislativa;
- linguagem formal e normativa apropriada.

Não se identificam impropriedades redacionais capazes de comprometer a compreensão ou a aplicação do texto.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 0151/2025-AL, por estarem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0151/2025-AL de autoria do Deputado Edna Auzier.

Macapá, 03 de março de 2026.

VOTOS A FAVOR:



Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente



Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente



Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro



Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente